



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, nº 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JARDELJONER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista, interior de Barros Cassal - RS, CPF 968.004.610-91, RG 5071490733, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIABOL TELECOM LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.125.699/0001-30, com sede na Av. Cascata, nº222, Centro do município de Boqueirão do Leão/RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Valmir Pedro Zuge, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 705.133.840-48, neste ato denominado **CONTRATADO**.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 24/2020, com Licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 15/2020, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa fornecedora de internet com link de acesso em fibra óptica.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

A empresa deverá disponibilizar:

- 1 - Link de acesso profissional, em Fibra Óptica,
- 2 - Plano-Banda larga: Fiber Power Pro 20MB;
- 3 - Velocidade: Down 20MB e Up: 20MB;
- 4 - Acesso 24H Ilimitado - sem limites de download;
- 5 - Tecnologia de ponta;
- 6 - Atendimento prioritário 24H em horário comercial para suporte local;
- 7 - Sem excedente na fatura.
- 8 - IP Fixo;
- 9 - Central de atendimento exclusivo;
- 10 - Monitoramento online 20h por dia 7 dias por semana;
- 11 - Canal exclusivo de clientes corporativo.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), mensais, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica

Despesa 1000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.



CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, no dia 01/06/2020 até 01/03/2021.

CLAUSULA OITAVA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento

Constituem obrigações da CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.



CLAUSULA DÉCIMA SUGANDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sra. Ilse Faller, Secretária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

- Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Srta. Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

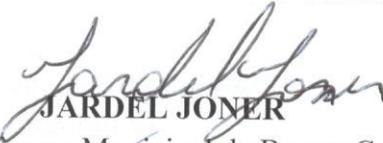
- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula nos meios oficiais da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE SOLEDADE**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barros Cassal, 25 de maio de 2020.


JARDEL JONER

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal - RS

Contratante


VIABOL TELECOM LTDA-ME

Contratada

Testemunhas

Nome: Suzi Marchi

CPF: 02089780048

Nome: Sabrina Rodrigues Pinto

CPF: 036.244.640-54